

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre os serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, e exclui da base de cálculo da CSLL e do IRPJ as receitas e despesas relativas a esses serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero, pelo prazo de 12 (doze) meses, as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, referidos no item 12 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º Durante o prazo referido no art. 1º, as receitas e despesas relativas aos serviços nele mencionados não serão computadas na determinação das bases de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Art. 3º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, incluirá o montante da renúncia fiscal decorrente dos benefícios fiscais concedidos nesta Lei no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.



JUSTIFICAÇÃO

O advento da pandemia de COVID-19 tem ocasionado graves prejuízos sociais e econômicos para o país, comprometendo especialmente o setor de prestação serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, pois o isolamento necessário para interromper a disseminação do vírus inviabiliza as atividades relativas feiras, parques, exposições, espetáculos etc.

Trata-se, contudo, de setor muito caro a qualquer sociedade, não apenas por proporcionar bem-estar à população, mas também por demandar um emprego mais intensivo de mão-de-obra do que o verificado nas atividades industriais, comerciais e financeiras, nas quais atualmente se constata uma automatização e informatização muito expressiva.

Seu estímulo, portanto, é indispensável para que a economia do país seja menos dependente da produção de *commodities*, passando a priorizar atividades que agregam mais valor ao produto interno e proporcionam uma alocação mais isonômica da renda.

Dessa forma, buscando viabilizar a recuperação do referido setor após o fim da crise sanitária pela qual passamos, apresentamos este Projeto de Lei, o qual reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre os serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, e exclui da base de cálculo da CSLL e do IRPJ as receitas e despesas relativas a esses serviços, pelo prazo de 12 meses.

Considerando o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

